SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

ÓRGÃO PROMOTOR:	Município de Laranjal - MG
MODALIDADE / MODO DE DISPUTA:	Pregão Eletrônico / Modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Execução Parcelada, por demanda, mediante Ordem de Serviço (Sistema de Registro de Preços - SRP)
OBJETO SUCINTO:	"Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), para atender as Secretarias do Município de Laranjal/MG, pelo período de 12 (doze) meses."
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 225.988,84 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Até às 08h30min do dia 01 de dezembro de 2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS / LANCES:	**Dia 01 de dezembro de 2026, às 09h00min (Horário de Brasília)**
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO:	Jorge Rosa da Rocha Junior (Portaria Municipal nº 114/2026)
EQUIPE DE APOIO:	Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha (Portaria nº 113/2026)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, ABNT NBR 7211 e legislação mineral/ambiental aplicável.

ESCLARECIMENTOS:	Diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br - edital PE 039/2026 - esclarecimentos. Telefones: (32) 3424-1387. Horário de funcionamento: 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jorge Rosa da Rocha Junior, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº 114/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Araci Silva de Mello Paula, Caio Moraes Carneiro e Rosangela Rocha, designados através da Portaria nº 113/2026, anexada aos autos do procedimento, e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, através do endereço eletrônico https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal de Laranjal https://laranjal.mg.gov.br/avisos-de-licitacao/.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), excluída a locação, o comodato ou o fornecimento de equipamentos, para atender as Secretarias do Município de Laranjal/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo IV).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 Poderão participar empresas legalmente constituídas que comprovem os requisitos de habilitação deste edital.

3.2 Não poderão participar:

a) empresa suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção;

b) empresa declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;

c) empresa proibida de contratar com o Poder Público por força do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 ou do art. 12, I a III, da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021;

d) interessados enquadrados nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, entendida a participação indireta como a presença, como sócio, de pessoa listada no dispositivo, independentemente de atuação no processo;

e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) empresa cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto;

g) empresa em processo de dissolução ou falência;

h) sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração motivar a caracterização do grupo com base em elementos concretos;

i) consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza comum e a simplicidade do objeto.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

Em atendimento aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como ao Decreto Federal regulamentador, nos processos licitatórios serão concedidos tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, observadas as regras de preferência e regularidade fiscal previstas na referida lei.

3.6 - DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.6.1 -Em observância ao art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes beneficiários da cota reservada deverão comprovar, no momento da habilitação, o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.6.2 - Caso não haja proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada na cota reservada, ou caso as propostas apresentadas não atendam às condições do edital, a cota será liberada para a ampla concorrência, na forma do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

4.1.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 -Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES.
5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da solicitação do Pregoeiro no chat.

6.9 -Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A proposta será preenchida no sistema com o valor unitário e total de cada item, a marca de cada produto e a descrição detalhada do objeto, com as informações do Termo de Referência.

7.2 - As especificações da proposta vinculam a contratada.

7.3 - Nos valores estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.4 - Os preços ofertados, na proposta inicial e na etapa de lances, são de responsabilidade exclusiva do licitante, que não poderá pleitear alteração por erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação.

7.6 - Havendo inconsistência entre o descritivo do edital e o da plataforma, prevalece o do edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor, após o julgamento das propostas e o encerramento da fase de lances, nos termos dos arts. 17 e 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar a habilitação ou apresentar documento em desacordo com o edital.

8.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório ou pelo Pregoeiro, mediante cotejo.

8.4 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites dos órgãos expedidores para verificar a autenticidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.
8.5- O licitante poderá apresentar documentos da matriz ou da filial, vedada a mesclagem de estabelecimentos diversos, salvo quando o documento só seja emitido em nome da matriz.
8.6 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.7 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.8.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;
8.8.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.8.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.8.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
8.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, cartão do CNPJ;
8.9.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
8.9.3 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
8.9.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal sede do licitante;
8.9.5 – Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
8.9.6 – Licença ou Alvará de Autorização/Funcionamento vigente, expedido pelo órgão Municipal competente do domicílio ou sede da licitante;
8.9.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8.9.8 – A Administração consultará, para fins de verificação de impedimentos, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.10 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede, emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça;
8.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos anos (2024 e 2025) exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com indicação do número do Livro Diário, do registro na Junta Comercial e das folhas dos lançamentos, comprovando boa situação financeira, apurada pelos índices:
b.1) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante - mínimo 1,00;
b.2) Grau de Endividamento = (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total - máximo 0,51.
8.10.3 - A exigência dos índices contábeis (nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) fundamenta-se na necessidade de aferir a capacidade de pagamento de curto prazo e a solidez da estrutura de capital do licitante, considerando que o objeto envolve o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação sob demanda de serviços especializados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros) das Secretarias do Município de Laranjal/MG, com execução parcelada mediante Ordens de Serviço (OS), custeio prévio de mão de obra técnica qualificada, deslocamentos, ferramentas, insumos, fluidos refrigerantes e aquisição de peças de reposição, e liquidação/pagamento posterior à execução e ao ateste técnico dos serviços, hipótese em que a saúde econômico-financeira e a disponibilidade de capital de giro da contratada são condições indispensáveis para assegurar o pronto atendimento das demandas e evitar paralisações de climatização e refrigeração em unidades essenciais da Administração (como escolas, creches, unidades de saúde e repartições públicas).
8.10.4 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.
8.10.5 - A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura; a constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos do último exercício.
8.10.6 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social.
8.10.7 - A cooperativa apresentará a última auditoria contábil-financeira, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.11.1 – A documentação relativa à Qualificação Técnica (nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021) consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação prévia e satisfatória de serviços de instalação, manutenção, limpeza/higienização e carga de gás em sistemas de climatização e de refrigeração, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do conjunto das parcelas de maior relevância;

b) Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante junto ao Conselho Profissional competente — **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** (modalidade

Engenharia Mecânica ou equivalente) ou **Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais (CFT/CRT)** (modalidade Refrigeração e Climatização, Mecânica ou Eletromecânica), em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), a Resolução CONFEA nº 218/1973 e a Resolução CFT nº 68/2019;

c) Comprovação de que a licitante dispõe de **Responsável Técnico** legalmente habilitado (Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização, Mecânica ou Eletromecânica), devidamente registrado no conselho profissional competente e detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se a comprovação do vínculo profissional por meio de ato constitutivo/contrato social (se sócio ou diretor), registro em Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional;

d) Declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento técnico, dos equipamentos de diagnóstico e manutenção (tais como manômetros, bomba de vácuo, recolhedora de fluido refrigerante, termômetro digital e ferramental específico) e do pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada de compromisso de observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 16401 e NBR 17037) e às normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis), nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), comprometendo-se a atender às Ordens de Serviço nas Secretarias e unidades do Município dentro dos prazos fixados no Termo de Referência.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

9.1 - A sessão será aberta na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com o edital, com vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações do Termo de Referência, bem como a que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

9.3 - A não desclassificação não impede julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.4 - O sistema ordenará as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.5-Os lances serão encaminhados exclusivamente pelo sistema, com informação imediata do recebimento e do valor registrado, e deverão observar o tipo de licitação do preâmbulo.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por eles ofertado. O intervalo mínimo entre lances é de R$ 0,10 (dez centavos).

9.7 - Adota-se o Modo de Disputa **ABERTO e FECHADO**, com lances públicos e sucessivos e prorrogações, bem como a fase de lances de modo fechado conforme plataforma.

9.8 -A etapa de lances dura 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema.

9.9 - Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.

9.10 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances em busca do melhor preço.

9.11 - Em caso de falha do sistema, os lances em desacordo serão desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado primeiro.

9.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

9.15 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e responder às diligências e solicitações do Pregoeiro no prazo estipulado, mínimo de 02 (duas) horas. O não atendimento injustificado poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.17 – DO DESEMPATE EM FAVOR DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.17.1 - Encerrada a etapa de lances, o sistema comparará as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte com a primeira colocada, aplicando os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.17.2 - Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance.

9.17.3 - A mais bem classificada nessa faixa poderá encaminhar última oferta inferior à primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema.

9.17.4 - Desistindo ou não se manifestando, serão convocadas as demais na ordem de classificação, no mesmo prazo. Havendo equivalência, será realizado sorteio.

9.18 - Havendo empate, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com preferência sucessiva a: desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres no trabalho; programa de integridade; empresas estabelecidas no Estado em que se localize o Município; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País;

e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009. Persistindo, haverá sorteio pelo sistema.

9.19 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital. A negociação ocorrerá pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 - O sistema atualizará automaticamente a proposta do fornecedor pelo melhor lance. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em 2 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta adequada ao último lance, com os documentos complementares eventualmente necessários.

9.21 - Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado no edital e anexos.

10.2 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS: serão aceitos os preços unitários iguais ou inferiores ao valor unitário estimado de cada item, sendo desclassificada a proposta com preço unitário superior ao respectivo valor de referência.

10.2.1 - O critério observa o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar isonomia, transparência, economicidade e julgamento objetivo, prevenindo o remanejamento indevido de valores entre itens da planilha.

10.3 - Será desclassificada a proposta com preço final superior ao máximo fixado ou manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5 - Havendo suspensão da sessão para diligências, o reinício exigirá aviso prévio no sistema com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, registrado em ata.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante a enviar documento digital complementar em 02 (duas) horas, prazo prorrogável mediante solicitação escrita e justificada anterior ao término, sob pena de não aceitação.

10.7 - Poderão ser solicitados documentos com as características do material ofertado, marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos e folhetos, encaminhados por meio eletrônico ou outro indicado pelo Pregoeiro.

10.8 - Desclassificada a proposta vencedora, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação.

10.9 - Se necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no chat a nova data e horário.

10.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente para obter preço melhor, pelo sistema, com acompanhamento dos demais licitantes.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento adotará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições do edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a aceitação ou, se for o caso, após a negociação.

11.3 - Se a melhor proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, até apurar proposta que atenda ao edital, declarando o respectivo licitante vencedor.

11.4 - Na discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecem estes últimos; entre preços unitários e totais, prevalecem os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com o edital ou com a legislação, que sejam incompletas, que contenham limitação ou condição contrastante com o edital ou que sejam manifestamente inexequíveis.

11.6 - Não havendo lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado. O sistema gerará ata circunstanciada com todos os atos e ocorrências relevantes.

11.7 - Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor, com homologação e adjudicação pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por fato superveniente ou só então conhecido relativo à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou inidoneidade.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema.

12.2 - Não sendo possível a atualização automática, o fornecedor atualizará sua proposta em até 02 (duas) horas.

12.3 - O Pregoeiro poderá liberar a atualização manual na plataforma, caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando a decisão e os motivos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada implica decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 - Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a motivação para decidir sobre a admissibilidade, sem adentrar o mérito. A falta das razões também importa decadência.

13.4 - Admitido o recurso, a recorrente registrará as razões em 3 (três) dias úteis, ficando as demais intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.

13.5 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do Pregoeiro, não havendo recurso, ou pela autoridade competente após a decisão dos recursos.

14.2 - Constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 - A empresa vencedora será convocada pelo sistema e por e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos modelos anexos, em 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

15.2 - Não atendido o prazo, aplicam-se as sanções previstas, reservando-se ao contratante o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou de revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Aplicam-se integralmente as obrigações da contratada e do contratante, as regras de fiscalização, as condições de pagamento e as sanções previstas no Anexo I (Ata de Registro de Preços) e no Anexo II (Contrato), que integram este edital independentemente de transcrição.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações, sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada nos anexos, garantida a prévia defesa.

16.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da entrega, mediante nota fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - A despesa correrá por conta das dotações:

3.3.90.39.00.2.05.00.04.122.0013.2.0015 – OBRAS;
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0013.2.0004–ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.30.00.2.14.05.10.122.0013.2.0044 – SAÚDE;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0013.2.0010– EDUCAÇÃO;
3.3.90.39.00.2.06.00.08.122.0013.2.0017 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.5 - A nota fiscal poderá ser encaminhada para o e-mail compras@laranjal.mg.gov.br.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) seja formalmente comprovada a vantajosidade dos preços registrados por meio de pesquisa de mercado; e

b) haja manifestação e autorização expressa da autoridade competente antes do término da vigência inicial.

17.2. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata, tendo sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - O contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado juntado aos autos do processo, conforme marco legal fixado pelo art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Após o transcurso do primeiro ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser promovida a revisão dos preços mediante requerimento formal do fornecedor/contratado, devidamente instruído com planilha analítica de composição de custos e comprovação documental idônea do impacto extraordinário nos encargos, buscando-se solução consensual nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1 - O registro será cancelado quando o fornecedor: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.

20.2 - O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

20.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (com vigência de 12 meses) e/ou o instrumento contratual dela decorrente, recebendo a respectiva Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente. Não assinando o instrumento no prazo fixado ou não iniciando a prestação dos serviços conforme a proposta e as condições do Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferir as condições técnicas, operacionais e de qualificação profissional do serviço ofertado — inclusive quanto à regularidade de registro junto ao CREA ou CFT/CRT e à compatibilidade técnica de peças e equipamentos —, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para fundamentar suas decisões.

21.3 - Considerando a necessidade de pleno funcionamento dos sistemas de climatização e refrigeração nas Secretarias Municipais (especialmente unidades de saúde, escolas, creches e repartições públicas), eventual pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou substituição de peças somente será analisado se apresentado antes do término do prazo fixado na Ordem de Serviço e devidamente fundamentado em fato superveniente excepcional.

21.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, atender às Ordens de Serviço ou executar os serviços de instalação, manutenção ou reposição de peças no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 90, § 5º, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 - Constituem motivos para extinção do contrato os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 — sem prejuízo das hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor previstas no art. 82, inciso IX, da mesma Lei —, inclusive a suspensão, cancelamento ou perda de regularidade do registro da empresa ou de seu Responsável Técnico perante o conselho profissional competente (CREA ou CFT/CRT) sem regularização tempestiva.

21.6 - Será dada vista aos proponentes das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão pública por meio da plataforma eletrônica, assegurada a transparência dos atos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - A execução dos serviços será precedida de Ordem de Serviço (OS) específica emitida pela Secretaria requisitante, sendo a remuneração realizada sob demanda, de acordo com os serviços efetivamente executados e as peças regularmente aplicadas e atestadas pela fiscalização, não estando a Administração obrigada a contratar ou executar a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 - É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação (instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração) sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral manutenção dos requisitos de qualificação técnica.

21.9 - A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10 - O Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais da documentação e da proposta que não contrariem a legislação nem comprometam a lisura do certame, podendo promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução, nos termos do art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.11 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no art. 155, inciso V, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.12 - Informações complementares e esclarecimentos referentes ao certame serão prestados pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma eletrônica.

21.13 - O licitante deverá examinar detidamente o edital e seus anexos, pois o registro da proposta no sistema submete-o à aceitação incondicional de seus termos e representa o pleno

conhecimento das condições locais das unidades das Secretarias Municipais e dos preceitos legais, técnicos e regulamentares aplicáveis (em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.589/2018 – PMOC, as normas da ABNT aplicáveis à refrigeração e climatização, como ABNT NBR 16401 e NBR 17037, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, tais como NR-06, NR-10 e NR-35), não sendo aceita qualquer alegação posterior de desconhecimento.

21.14 - Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecem as disposições do edital.

21.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração, conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 - Cada licitante responde pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações, registros profissionais, atestados, notas fiscais de peças e demais documentos apresentados em qualquer fase do procedimento ou da execução contratual, sendo-lhe exigível, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.17 - É proibido tentar impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório mediante recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais, administrativas e penais cabíveis.

21.18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observados os critérios dos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.19 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança jurídica e técnica da contratação.

21.20 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos *(conferir numeração conforme o sumário do Edital)*:

- **Anexo I –** Minuta de declaração conforme item 8.10.1, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- **Anexo II –** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo III –** Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo IV –** Termo de Referência.

21.21 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Setor de Licitações, das 8h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone (32) 3424-1387, pelo e-mail licitacao@laranjal.mg.gov.br ou pela plataforma eletrônica http://www.licitardigital.com.br.

Laranjal/MG, 17 de novembro de 2026.

_____

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM — MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.

As partes acima qualificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo licitatório que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Esta Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), para atender as Secretarias do Município de Laranjal/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A prestação de serviço deverá observar estritamente as especificações do Termo de Referência e da proposta.

2.3 Toda alteração do objeto somente será efetivada mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Os preços unitários registrados, conforme a proposta final da adjudicatária, são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total

3.2 Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, inclusive, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários a prestação do serviço.
3.3 O preço registrado permanecerá fixo pelo prazo de 1 (um) ano, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:
3.3.90.39.00.2.05.00.04.122.0013.2.0015 – OBRAS;
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0013.2.0004–ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.30.00.2.14.05.10.122.0013.2.0044 – SAÚDE;
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0013.2.0010– EDUCAÇÃO;
3.3.90.39.00.2.06.00.08.122.0013.2.0017 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
5.1. A execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros) será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias do Município de Laranjal/MG e durante todo o prazo de vigência de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços (e dos contratos dela decorrentes), devendo a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas para chamados corretivos urgentes e até 48 (quarenta e oito) horas corridas para chamados ordinários/preventivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria requisitante.
5.2. A execução dos serviços ocorrerá *in loco* diretamente nas sedes administrativas, escolas, creches, unidades básicas de saúde e demais repartições vinculadas às Secretarias do Município de Laranjal/MG indicadas na Ordem de Serviço (OS), correndo por conta, risco e custeio exclusivos da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA todas as despesas relativas ao deslocamento das equipes técnicas, visitas de diagnóstico, ferramentas, instrumentos de medição, andaimes/escadas, proteção da área de trabalho e limpeza do local após a intervenção.
5.2.1. Quando, por razões técnicas devidamente justificadas e atestadas pela fiscalização, não for possível concluir o reparo no próprio local de instalação, o equipamento poderá ser removido para a oficina especializada da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA mediante prévia autorização escrita do fiscal e assinatura de Termo de Retirada e Responsabilidade, correndo por conta exclusiva da empresa todas as despesas de desinstalação, transporte de ida e volta, seguro e reinstalação, sem qualquer ônus adicional ou cobrança de frete extra ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.
5.3. A prestação dos serviços será computada e remunerada estritamente por **serviço efetivamente executado e/ou peça regularmente substituída** (conforme as unidades de medida e faixas de capacidade térmica registradas na Ata de Registro de Preços e previamente autorizadas na Ordem de Serviço), aferida após a conclusão dos trabalhos mediante testes

operacionais de funcionamento e emissão de **Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço (OS)** assinado pelo técnico executor e atestado pelo responsável da unidade atendida e pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

5.4. Estão inclusos nos preços unitários registrados na Ata, sem qualquer ônus adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE:

a) Execução Técnica e Conformidade Normativa: todos os custos de diagnóstico técnico, desmontagem, montagem, vácuo no sistema, testes de estanqueidade e rendimento térmico, limpeza e higienização com produtos biodegradáveis registrados na ANVISA, observância à Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 16401 e NBR 17037), bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes e peças descartadas (Lei nº 12.305/2010);

b) Deslocamento, Ferramental e Insumos Básicos: o transporte de ida e volta das equipes técnicas até as unidades urbanas e rurais do Município de Laranjal/MG, combustível, pedágios, ferramental específico e instrumentos de precisão (manômetros, bomba de vácuo, recolhedora de gás, termômetro digital, detector de vazamentos), além de insumos auxiliares de consumo corrente (nitrogênio para limpeza/teste, varetas de solda, fita isolante, fita PVC, produtos desengraxantes e bactericidas);

c) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: toda a equipe técnica e operacional especializada, supervisionada por Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CREA ou CFT/CRT, com vínculo mantido exclusivamente com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, respondendo esta por salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais legais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis) e Coletiva (EPCs);

d) Tributos e Seguros: todos os impostos, taxas, emolumentos e seguros de responsabilidade civil e contra riscos operacionais incidentes sobre a prestação dos serviços e o fornecimento das peças.

5.5. Não serão objeto de medição nem faturamento:

a) Custos isolados de visitas técnicas, elaboração de orçamentos/laudos de diagnóstico sem execução de serviço, quilometragem, deslocamento, hora parada ou estadia de veículos e técnicos;

b) Retrabalhos ou novas cargas de gás refrigerante decorrentes de falha na instalação, solda defeituosa, vazamento não sanado ou manutenção inadequada executada anteriormente pela própria DETENTORA DA ATA / CONTRATADA;

c) Peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou sem comprovação de procedência, bem como componentes danificados por imperícia ou negligência dos prepostos da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA durante a intervenção;

d) Serviços executados ou peças substituídas sem prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) e aprovação expressa da fiscalização, ou em quantitativo superior ao autorizado.

5.6. A fiscalização rejeitará o serviço ou glosará a medição correspondente quando constatar:

a) Execução em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante, com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC) ou com as normas da ABNT, resultando em baixo rendimento térmico, ruídos anormais, vazamento de água ou fluido refrigerante, ou risco elétrico/estrutural;

b) Utilização de fluidos refrigerantes fora da especificação do equipamento, emprego de produtos químicos não autorizados pela ANVISA ou aplicação de peças divergentes das especificadas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

c) Ordem de Serviço ou Relatório Técnico de Atendimento incompleto, rasurado, sem a assinatura do responsável pela unidade atendida ou desacompanhado do respectivo termo/certificado de garantia dos serviços e peças aplicadas.

5.7. Ocorrida a rejeição do serviço ou constatado defeito recorrente durante o período de garantia legal e contratual (mínimo de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e garantia integral do fabricante para as peças substituídas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Termo de Referência) por culpa da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, esta deverá promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais Secretarias — o refazimento integral do serviço e/ou a substituição da peça defeituosa, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8. O ateste das Ordens de Serviço, das medições mensais e o recebimento provisório ou definitivo do objeto (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) não eximem a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA da responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental pela solidez e segurança técnica dos serviços executados, pela garantia legal e contratual das peças aplicadas, pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos e gases substituídos, ou por eventuais danos materiais (tais como queima de compressores ou placas eletrônicas, curto-circuito ou infiltrações), físicos ou ambientais causados por seus prepostos às instalações do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O contrato decorrente terá vigência conforme as disposições desta Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA a:

a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses) e dos contratos dela decorrentes, e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, alinhamentos técnicos, acionamento de chamados urgentes em garantia e recebimento de Ordens de Serviço (OS);

b) Formalização da Contratação: assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais instrumentos contratuais, termos aditivos ou equivalentes dela decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;

c) Qualidade Técnica e Operacional dos Serviços: executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e

bebedouros) em estrita conformidade com as especificações dos fabricantes, com a Lei nº 13.589/2018 (PMOC), com a Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e com as normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial ABNT NBR 16401 e NBR 17037), realizando vácuo no sistema, testes de estanqueidade e rendimento térmico, bem como utilizando exclusivamente produtos de higienização biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA;

d) Regularidade Profissional, Sanitária e Ambiental: manter vigente e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o registro regular da empresa e de seu Responsável Técnico perante o conselho profissional competente (**CREA ou CFT/CRT**), além de cumprir rigorosamente a legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e resoluções do CONAMA/IBAMA) quanto ao recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes, óleos lubrificantes e peças descartadas, sendo expressamente vedada a liberação de gases refrigerantes na atmosfera;

e) Deslocamento, Ferramental, Insumos e Retirada de Equipamentos: arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos e tributários relativos ao deslocamento das equipes técnicas até as unidades urbanas e rurais das Secretarias do Município de Laranjal/MG, fornecendo ferramental específico, instrumentos de precisão (manômetros, bomba de vácuo, recolhedora de fluido refrigerante, termômetro digital, detector de vazamentos), escadas/andaimes e insumos auxiliares de consumo corrente, bem como custear integralmente a desinstalação, o transporte de ida e volta, o seguro e a reinstalação quando houver necessidade técnica comprovada de remoção do equipamento para a oficina da contratada (mediante prévia autorização da fiscalização e assinatura de Termo de Retirada e Responsabilidade);

f) Mão de Obra, Responsável Técnico e Encargos: disponibilizar equipe técnica e operacional especializada, supervisionada por Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT/CRT (com emissão da respectiva ART ou TRT), mantendo vínculo exclusivamente com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA e responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, salariais, previdenciárias, fiscais, securitárias, adicionais legais e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06, NR-10 e NR-35, quando aplicáveis) e Coletiva (EPCs);

g) Garantia de Qualidade das Peças, Aferição e Garantia Técnica: utilizar exclusivamente **peças e componentes novos, originais ou genuínos de primeira linha**, compatíveis com a marca e o modelo de cada equipamento (vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas), restituindo obrigatoriamente ao fiscal do contrato as peças substituídas para fins de conferência e auditoria, mantendo instrumentos de medição devidamente calibrados e assegurando garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados e garantia integral do fabricante para as peças aplicadas (nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do Termo de Referência);

h) Cumprimento dos Prazos de Atendimento e Continuidade: atender às Ordens de Serviço (OS) de forma parcelada e rigorosamente dentro dos prazos máximos estipulados no Termo de Referência (observada a prioridade de atendimento de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais Secretarias , garantindo a plena operabilidade dos sistemas de climatização e refrigeração em escolas, creches, unidades básicas de saúde e repartições municipais;

i) Controle de Medições e Faturamento: emitir e colher o ateste do responsável pela unidade atendida e do fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE nos **Relatórios Técnicos de Atendimento / Ordens de Serviço (OS)** a cada intervenção, registrando a data, o local/Secretaria, a identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade térmica e número de série/patrimônio), o diagnóstico técnico, os serviços executados e as peças substituídas, apresentando o relatório consolidado mensal acompanhado dos respectivos termos de garantia e da Nota Fiscal para liquidação da despesa;

j) Refazimento em Garantia e Plano de Contingência: promover imediatamente — no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas corridas** para as demais unidades, a contar da notificação oficial — o refazimento integral do serviço e/ou a substituição da peça defeituosa quando constatada falha técnica, vazamento recorrente de gás ou defeito durante o período de garantia, sem qualquer ônus financeiro ao Município;

k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica e profissional exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

l) Responsabilidade por Danos Materiais, Elétricos, Ambientais e a Terceiros: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais (inclusive danos a equipamentos municipais como queima de compressores ou placas eletrônicas, curto-circuito, avarias em fachadas/paredes ou infiltrações causadas por imperícia técnica) ou ambientais causados por suas atividades, insumos ou prepostos ao Município ou a terceiros;

m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e a integral manutenção dos requisitos de qualificação técnica;

n) Segurança do Trabalho, Organização e Normas Regulamentadoras: cumprir rigorosamente as normas internas de identificação, acesso e funcionamento das unidades das Secretarias Municipais, zelar pela limpeza e organização do ambiente após cada intervenção e observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis (em especial **NR-01, NR-06, NR-10** – segurança em instalações e serviços em eletricidade e **NR-35** – trabalho em altura).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (em especial os arts. 115 e 117), da Lei nº 13.589/2018 (PMOC) e das normas técnicas aplicáveis, compete ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fiscalização e Acompanhamento Técnico: acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar rigorosamente a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e

equipamentos de refrigeração, designando formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) para verificar a qualidade técnica das intervenções, conferir as peças novas aplicadas (recebendo as peças substituídas para auditoria) e fiscalizar a manutenção da regularidade profissional da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao CREA ou CFT/CRT;

b) Emissão de Ordens de Serviço e Garantia de Acesso às Unidades: emitir as respectivas Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda das Secretarias Municipais — contendo o local de atendimento, a identificação do equipamento (marca, modelo, capacidade térmica e patrimônio) e a descrição da demanda —, bem como assegurar o livre e seguro acesso das equipes técnicas da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA às dependências das repartições, escolas, creches e unidades de saúde nos horários de expediente ou períodos previamente agendados;

c) Análise Prévia de Substituição de Peças e Condições de Infraestrutura: avaliar e autorizar formalmente, antes da execução, os diagnósticos técnicos e orçamentos referentes à necessidade de substituição de peças e componentes (observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços), além de zelar pelas condições básicas da rede elétrica e da infraestrutura predial dos pontos onde os equipamentos serão instalados ou mantidos;

d) Acompanhamento Local e Controle de Retirada de Equipamentos: designar servidor responsável em cada unidade atendida para acompanhar a execução *in loco*, conferir o funcionamento do aparelho após o serviço, assinar o Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço (OS) e, nos casos excepcionais de necessidade de remoção do equipamento para a oficina da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, formalizar a autorização prévia e a assinatura do respectivo Termo de Retirada e Responsabilidade;

e) Prestação de Informações e Esclarecimentos: prestar tempestivamente as informações, o histórico de manutenções (registros do PMOC) e os esclarecimentos solicitados pela DETENTORA DA ATA / CONTRATADA necessários à regular execução dos serviços e à elaboração dos relatórios técnicos;

f) Conferência de Medições e Pagamento: conferir e atestar os relatórios consolidados mensais, as Ordens de Serviço (OS) devidamente assinadas pelos responsáveis das unidades atendidas e os respectivos termos de garantia dos serviços e peças aplicadas, efetuando a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais regularmente emitidas na forma, nos prazos e nas condições ajustados no Edital e neste instrumento;

g) Notificação de Irregularidades e Acionamento de Garantia: notificar formalmente a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA acerca de quaisquer falhas técnicas, aplicação de peças divergentes, cobranças indevidas ou defeitos recorrentes constatados durante o prazo de garantia (mínimo de 90 dias para serviços e garantia do fabricante para peças), fixando prazo para refazimento gratuito ou substituição imediata (até 24 horas para saúde/educação e até 48 horas para demais Secretarias), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

h) Cumprimento das Demais Disposições: cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual dela decorrente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços parcelados e sob demanda de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), decorrente da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela originados, será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal especialmente designados pela Secretaria solicitante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que registrarão em relatório próprio e nos **Relatórios Técnicos de Atendimento / Ordens de Serviço (OS)** todas as ocorrências, serviços executados, peças substituídas, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais, notificando formalmente a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA para imediata regularização ou esclarecimentos.

9.2. Compete à fiscalização e à gestão da Ata / Contrato:

a) Acompanhamento da Execução: acompanhar a execução *in loco* dos serviços nas unidades das Secretarias Municipais (repartições administrativas, escolas, creches e unidades de saúde), verificando a estrita conformidade das intervenções com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço (OS), dos manuais dos fabricantes e das normas técnicas e sanitárias vigentes;

b) Conferência da Medição, Peças e Quantitativos: conferir rigorosamente os serviços efetivamente executados e as peças regularmente aplicadas por meio da verificação dos Relatórios Técnicos de Atendimento / Ordens de Serviço (OS) assinados pelos responsáveis das unidades atendidas, inspecionando previamente as peças novas (quanto à originalidade e compatibilidade), conferindo a devolução obrigatória das peças usadas substituídas para auditoria e glosando cobranças indevidas, visitas técnicas/orçamentos isolados ou retrabalhos decorrentes de falha técnica;

c) Vistoria Técnica e Conformidade Normativa (PMOC e Segurança): realizar vistorias técnicas e testes operacionais após as intervenções, verificando o rendimento térmico, a estanqueidade do sistema (ausência de vazamentos de gás ou água), os níveis de ruído, a segurança elétrica, o uso exclusivo de produtos de higienização biodegradáveis registrados na ANVISA, a observância à Lei nº 13.589/2018 (PMOC), à Resolução ANVISA RE nº 09/2003 e às normas ABNT NBR 16401 e NBR 17037, o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-10 e NR-35) e a destinação ambientalmente adequada dos fluidos refrigerantes e componentes descartados (Lei nº 12.305/2010);

d) Verificação de Regularidade Profissional e Garantia: fiscalizar permanentemente a regularidade do registro da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao conselho profissional competente (**CREA ou CFT/CRT**), a emissão da respectiva **ART ou TRT**, a calibração dos instrumentos de medição utilizados pela equipe técnica e o cumprimento integral dos prazos de garantia (mínimo de 90 dias para os serviços executados e garantia do fabricante para as peças substituídas);

e) Notificação de Inconformidades e Acionamento de Garantia: notificar imediatamente a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA diante de qualquer falha operacional, atraso no atendimento, vazamento recorrente de fluido refrigerante ou defeito em peça aplicada, exigindo o refazimento gratuito do serviço ou a substituição imediata do componente em garantia no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** para unidades de saúde e educação e até **48 (quarenta e oito) horas** para as demais Secretarias;

f) Ateste de Documentos Fiscais: certificar a Nota Fiscal e o relatório consolidado mensal somente após a conferência da exatidão das Ordens de Serviço (OS) e dos Relatórios Técnicos de Atendimento devidamente atestados, do recebimento das peças usadas substituídas, da entrega dos respectivos termos de garantia e da verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e profissional da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA;

g) Exigência de Cumprimento Contratual e Prazos: exigir da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA o atendimento pontual aos chamados preventivos e corretivos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, priorizando demandas críticas em unidades de saúde e educação para evitar a paralisação dos sistemas de climatização e refrigeração de alimentos, vacinas e insumos;

h) Sustação e Retenção de Pagamentos: reter ou sustar pagamentos de faturas, no todo ou em parte, na hipótese de execução incompleta ou defeituosa, aplicação de peças usadas/recondicionadas ou não autorizadas, ausência de devolução das peças substituídas, perda de regularidade junto ao CREA ou CFT/CRT ou pendência de indenização por danos causados aos equipamentos municipais (tais como queima de compressores ou placas eletrônicas e curto-circuito) ou às instalações prediais;

i) Emissão de Ordens de Serviço e Controle de Retirada de Equipamentos: emitir as Ordens de Serviço (OS) com a identificação patrimonial dos aparelhos (marca, modelo, capacidade térmica e tombamento), analisar e autorizar previamente os orçamentos de peças com base nos preços registrados na Ata, alinhar os horários de atendimento com os responsáveis pelas unidades e formalizar a autorização escrita e o **Termo de Retirada e Responsabilidade** nos casos excepcionais de remoção de equipamento para a oficina da empresa;

j) Instrução Processual e Penalidades: reportar infrações contratuais e técnicas, instaurar e instruir processos administrativos para aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e emitir pareceres técnicos sobre defesas, recursos ou pedidos de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de registro de preços protocolados pela DETENTORA DA ATA / CONTRATADA;

k) Acesso Irrestrito aos Registros, Peças e Oficina: ter livre e irrestrito acesso aos relatórios técnicos, registros do PMOC, notas fiscais e certificados de procedência das peças aplicadas, componentes substituídos e, nas hipóteses de remoção autorizada de aparelhos para reparo externo, às instalações da oficina técnica da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA para inspecionar as condições de guarda e execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia da entrega, mediante nota fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo conta-se da aceitação do objeto pela fiscalização e do cumprimento de todas as condições pactuadas.

10.3 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em nome do Município de Laranjal/MG, com indicação da conta corrente, da agência bancária e do número da ordem de fornecimento.

10.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido e o prazo recomeçará após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.5 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores destinados a cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.
10.6 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento enquanto perdurar qualquer das seguintes hipóteses: descumprimento de determinação do órgão fiscalizador; inadimplemento de obrigação assumida; atraso ou paralisação indevida que prejudique as atividades do Município; débito da CONTRATADA com o Município, decorrente deste ou de outro ajuste; ou infração a qualquer cláusula deste instrumento.
10.7 Havendo atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros pela variação do IPCA acumulado dos 2 (dois) meses anteriores ao pagamento, pro rata tempore, ou por índice que o substitua, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO
11.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
11.2 Após esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA ou por índice que o substitua.
11.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, as partes buscarão solução consensual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (aplicáveis exclusivamente aos contratos administrativos dela decorrentes, e não à Ata em si). Tal vedação justifica-se tecnicamente pelo fato de que os quantitativos máximos registrados refletem o dimensionamento global da demanda apurada na fase preparatória e submetida à disputa licitatória, preservando-se o planejamento orçamentário, a isonomia entre os licitantes e a economia de escala originalmente precificada.

12.1.1. Ressalva-se da vedação prevista no item anterior a hipótese de renovação/restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nas mesmas condições estabelecidas no Edital, desde que formalmente comprovada a vantajosidade dos preços e mediante autorização expressa da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da respectiva regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações, ou a não veracidade das informações prestadas, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega, ainda que inicial, intermediária ou de substituição;

b) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pelo atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou por situação que acarrete prejuízo à Administração;

c) multa de até 10% do valor da ordem de fornecimento, pela execução imperfeita do objeto;

d) multa de até 20% do valor da ordem de fornecimento, pelo descumprimento total da obrigação no prazo determinado;

e) impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As sanções são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O registro será cancelado quando a CONTRATADA: descumprir as condições desta Ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; ou não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado e houver razões de interesse público.

14.2 O cancelamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.3 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução, decorrente de caso fortuito ou força maior comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF nº _____.
CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, e-mail institucional _____.
As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), para atender as Secretarias do Município de Laranjal/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e no Termo de Referência.
1.2 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____, correspondendo ao valor efetivamente contratado de R$ _____, conforme a proposta da CONTRATADA.
2.2 Os quantitativos serão contratados por ordens de fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratar a totalidade dos itens.
2.3 Eventuais modificações serão formalizadas por Termo Aditivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a que se vincula, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAL E INSUMOS

4.1. A mobilização operacional, a disponibilização de ferramental especializado, instrumentos de medição e insumos e a execução parcelada e sob demanda dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza/higienização, carga de gás e substituição de peças em aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros) nas unidades das Secretarias do Município de Laranjal/MG observarão estritamente o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento (e da Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses) e no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de atendimento *in loco* (e às regras de retirada controlada de aparelhos para oficina mediante autorização prévia e assinatura de Termo de Retirada e Responsabilidade, sem frete adicional), aos prazos máximos de atendimento das Ordens de Serviço (OS) — de até 24 (vinte e quatro) horas para chamados urgentes em unidades de saúde e educação e até 48 (quarenta e oito) horas para as demais Secretarias —, à aferição dos serviços efetivamente executados e das peças novas, originais ou de primeira linha regularmente aplicadas mediante Relatório Técnico de Atendimento / Ordem de Serviço atestado (com devolução obrigatória das peças substituídas para auditoria), à inclusão integral dos custos de deslocamento, visitas de diagnóstico/orçamento, ferramental, insumos básicos e produtos biodegradáveis registrados na ANVISA nos preços unitários registrados, à regularidade profissional da empresa e de seu Responsável Técnico perante o CREA ou CFT/CRT (com emissão da respectiva ART ou TRT), à observância da Lei nº 13.589/2018 (PMOC), das normas ABNT aplicáveis (NBR 16401 e NBR 17037), das normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-10 e NR-35) e do recolhimento/descarte ambientalmente adequado de fluidos refrigerantes (Lei nº 12.305/2010), bem como ao cumprimento das garantias legais e contratuais (mínimo de 90 dias para os serviços e garantia do fabricante para as peças) com refazimento ou substituição gratuita em até 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento observará o disposto na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao prazo de 30 (trinta) dias, à ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e aos encargos por atraso previstos no art. 92, V.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 Aplicam-se as disposições da Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão por conta das dotações indicadas na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Aplicam-se integralmente as obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, as regras de fiscalização e as sanções previstas nas Cláusulas Sétima a Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação relativa ao objeto executado, que, se aceito pela fiscalização, será pago, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aplicam-se as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o Contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023, bem como pelas condições do edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Muriaé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG
Setor de Compras e Licitações
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e em outras normas específicas aplicáveis.
Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções penais, civis e trabalhistas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos sócios e administradores.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Laranjal/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome:
Cargo:
CPF: